



**Prefeitura de Itapoá – SC**  
**Chefia de Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 68, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à concessão ou permissão de uso de quiosques no trecho da orla marítima dentro dos limites do município de Itapoá e dá outras providências.

**LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão ou permissão de uso para interessados na construção e exploração de quiosques no trecho da orla marítima dentro dos limites do município de Itapoá.

Art. 2º A construção dos quiosques obedecerá ao projeto padrão apresentado pela municipalidade, cuja construção será arcada e de inteira responsabilidade da concessionária ou permissionária, sendo, no entanto, a propriedade dos mesmos, automaticamente, transferida ao Poder Público Municipal, com a conclusão de sua construção, excluídos os móveis, equipamentos e instalações que pertencerão a concessionária ou permissionária.

Art. 3º Em havendo necessidade de reforma dos quiosques, estas deverão ocorrer sob responsabilidade do concessionário ou permissionário, obedecendo ao cronograma estabelecido, plantas, projetos e memoriais descritivos fornecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

§1º Não serão permitidas ampliações de qualquer natureza ou metragem nos quiosques.

§2º As reformas executadas nos quiosques ficarão a ele incorporadas, passando a integrar o patrimônio do Município.

§3º Fica permitida uma área de exploração num raio de 30m (trinta metros) no entorno do quiosque, estando sob a responsabilidade do concessionário ou permissionário a manutenção, conservação e limpeza desta área.

Art. 4º O local onde deverão ser construídos os quiosques será determinado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, obedecendo as normas técnicas apropriadas, de modo a não ferir o paisagismo e a estética da área, sendo distribuídos pela orla do município da seguinte forma:

- I – no mínimo 1 (um) quiosque no bairro Figueira do Pontal;
- II- no mínimo 1 (um) quiosque no bairro Pontal Norte;
- III – no mínimo 2 (dois) quiosques no bairro Itapoá;
- IV – no mínimo 1 (um) quiosque no bairro Bom Retiro;
- V – no mínimo 4 (quatro) quiosques no bairro Itapema do Norte; e,
- VI – no mínimo 2 (dois) quiosques no bairro Barra do Saí.

Art. 5º É obrigatória a disponibilização dos banheiros dos quiosques pelo concessionário ou permissionário aos vendedores ambulantes credenciados, policiais militares e civis, bombeiros e servidores públicos em serviço.

Art. 6º Os interessados na concessão ou permissão de que trata a presente Lei, deverão inscrever-se junto a Prefeitura Municipal e deverão apresentar os documentos relacionados no respectivo edital.



## **Prefeitura de Itapoá – SC** **Chefia de Gabinete do Prefeito**

Art. 7º A escolha das concessionárias ou permissionárias na obtenção da concessão ou permissão de que trata a presente Lei, será feita por critérios estabelecidos em edital específico, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 8º Não poderão ser feitas eventuais transferências das concessões ou permissões concedidas, mesmo em caso de desistência ou abandono, morte ou de invalidez do permissionário, por criar uma situação de privilégio, em detrimento do princípio da impessoalidade e do caráter personalíssimo do instituto.

Parágrafo único. Em qualquer das situações citadas no caput deste artigo a concessão ou permissão de uso será automaticamente anulada e a guarda do bem público retorna ao Município até que seja concluído novo processo de concessão ou permissão.

Art. 9º As concessionárias ou permissionárias deverão manter as instalações e a construção dos quiosques em perfeitas condições de higiene e segurança, não sendo permitidas ampliações de qualquer natureza ou metragem.

Art. 10. O prazo de exploração para as concessionárias ou permissionárias será de 10 (dez) anos a contar da data da assinatura da concessão ou permissão, podendo ser renovado por igual período.

Art. 11. A presente Lei será regulamentada por decreto municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 26 de outubro de 2018.

**MARLON ROBERTO NEUBER**  
Prefeito Municipal  
[assinado digitalmente]

**RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA**  
Chefe de Gabinete  
[assinado digitalmente]



## **Prefeitura de Itapoá – SC** **Chefia de Gabinete do Prefeito**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 68/2018, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À CONCESSÃO OU PERMISSÃO DE USO DE QUIOSQUES NO TRECHO DA ORLA MARÍTIMA DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Este projeto de lei tem por objetivo conceder autorização para a realização da permissão ou concessão de uso de quiosques na orla municipal, tendo como base projeto arquitetônico fornecido pelo próprio município, que contempla a padronização de um modelo harmônico e planejado para esta atividade econômica.

A concessão de uso do quiosque pela municipalidade tem por escopo o relevante interesse público decorrente da criação de novos empregos, da geração de renda, do recolhimento de tributos e da importância para a economia do Município. Ainda, vai permitir a Prefeitura concluir o projeto da Orla de Itapoá, disponibilizando para a sociedade um local estruturado, bem iluminado e com comércio para oferecer aos moradores e turistas um pouco mais de comodidade e bem-estar na praia.

Buscamos fortalecer os atrativos turísticos da cidade e este projeto fornece nova infraestrutura para a orla municipal, sendo mais um atrativo para trazer a população para mais perto das belíssimas belezas naturais de Itapoá.

Dessa forma, e caracterizando-se a proposição como de natureza essencialmente técnica, se tem a convicção de que esta colenda Câmara dará o seu apoio incondicional, contribuindo assim para o aprimoramento do desenvolvimento municipal.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado EM REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá (SC), 26 de outubro de 2018.

**MARLON ROBERTO NEUBER**  
Prefeito Municipal  
[assinado digitalmente]

**RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA**  
Chefe de Gabinete  
[assinado digitalmente]